

CIRCULAR SUP/AOI N° 20/2014-BNDES

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2014.

Ref.: Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Finame *Leasing*

Ass.: Procedimentos para envio de documentação referente à análise de Proposta de Abertura de Crédito (PAC) e Pedido de Liberação (PL).

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a alteração dos procedimentos para envio de documentação referente à análise de Proposta de Abertura de Crédito (PAC) e Pedido de Liberação (PL), conforme disposto a seguir.

1. Toda documentação de que trata a presente Circular, inclusive aquela pertinente ao cumprimento das exigências relativas à posição cadastral “Financiado Caso a Caso” (FCC), deverá ser anexada à PAC ou ao PL através da ferramenta de transferência de dados, seja a PAC ou o PL enviado por digitação ou por movimento (lote), ressalvado o disposto no item 3.
2. No envio dos documentos para cumprimento das exigências FCC, recomenda-se que sejam observadas as seguintes orientações:
 - a) Digitalização e envio de cada documento como 1 (um) único arquivo. Exemplo: digitalização e envio de 1 (uma) Proposta Técnico Comercial de 10 (dez) páginas como 1 (um) único arquivo de 10 (dez) páginas e não dividido em 10 (dez) arquivos de 1 (uma) página cada;
 - b) Utilização das seguintes extensões de arquivo: DOC, PDF, XLS, JPG, JPEG ou DWG. A planilha de demonstração do Índice de Nacionalização deverá ser, obrigatoriamente, apresentada na extensão XML;
 - c) Identificação de cada arquivo conforme o título do documento correspondente. Ex.: NFxxxxx, DIxxxxxx, Proposta Técnico Comercial xxxx, etc;
 - d) Resolução com tamanho mínimo 800x600 (ou 600x800) pixels, para cada documento digitalizado; e
 - e) Os documentos de que tratam a presente devem contemplar todas as exigências “FCC” (verificar a observação padronizada no sítio do BNDES – www.bndes.gov.br) para os equipamentos que constarão da PAC.
3. O disposto no item 1 da presente não se aplica aos seguintes documentos:
 - a) Termo de Recebimento e Aceitação (TRA);
 - b) Termo de Penhor; e

c) Contrato de Arrendamento Mercantil.

Os procedimentos de que trata esta Circular já podem ser observados opcionalmente, passando a ser obrigatórios a partir do dia **04.08.2014**, quando não serão mais aceitos pelo BNDES documentos encaminhados por mensagem eletrônica.

Dessa forma, ficam revogadas as Circulares nº 10/2013-BNDES, de 10.04.2013 e nº 29/2013-BNDES, de 09.09.2013.

Ficam revogados, ainda, o subitem 1.8 do Anexo I à Circular nº 33/2011, de 01.09.2011, e os Anexos XXII e XXIII à mesma Circular, bem como alterado o subitem 1.7 de seu Anexo I.

Outrossim, fica alterado o item 1 do Anexo I à Circular nº 197/2006, de 18.08.2006, bem como revogados seus Anexos XXI e XXII.

Por fim, fica alterado o item 1 do Anexo I à Circular nº 196/2006, de 04.08.2006, bem como revogado seu Anexo XXVI.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas citadas Circulares e seus Anexos, os quais se encontram disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES